

PCBRTT-650



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019 A.A. 00546-60

PCBRTT - Livro 19 - 2019/2019

DISTRIBUIÇÃO

Amancio de Marcillac Mota

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

3.798

28-12-43.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS
Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do
Ministério da Agricultura.

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 650, referente a terras situadas em o município de Barra do Pirai e em que é interessado o Dr. AMANCIO DE MARSILLAC MOTTA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão, as necessárias providencias no sentido de que seja verificada a situação das terras em que o mesmo é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A COMISSÃO,

*Refer. em carta de Luiz
Rio, 30/9/40
a) L. P. L.
H. D.
P. F. T.*

RELATÓRIO

O dr. AMANCIO DE MARSILLAC MOTTA, dizendo-se proprietário da Fazenda do Bom Retiro, no Município de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, e alegando estar a mesma colocada na antiga sesmaria das "Quinze Ilhas", apresenta, para os efeitos do decreto-lei n. 893, de 26.11.938, os seguintes documentos: -

- a) - a derrota da medição, divisão e demarcação das terras da fazenda que foi do falecido Manoel de Oliveira Campos, - feita em 12.1.1868, pelo agrimensor Jacinto Augusto de Souza Moniz e com a concordância de todos os interessados em 6.2.1868, não estando o documento devidamente autenticado;
- b) - uma planta do dito imóvel assinada por "Moniz";
- c) - o primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 176 do Livro n. 16, do cartório do tabelião de Barra do Pirai - Ovidio dos Santos Mello, em 27.6.1916, pela qual o requerente comprou à VISCONDESSA DA PIEDADE (D. FRANCISCA DE OLIVEIRA CAMPOS), viúva sui juris do Visconde do mesmo título (Manoel de Freitas Lemos), ou seja um dos signatários da concordância com a divisão referida na letra a - supra, na qualidade de herdeiro de MANOEL DE OLIVEIRA CAMPOS, a fazenda denominada "Bom Retiro", sita no distrito de Dores do supradito Município, contendo 70 alqueires de terras, mais ou menos, em pastos, capoeiras e uma pequena parte em mata virgem, casa de morada coberta de telha, casas para tulhas e residência de empregados - e mais benfeitorias existentes, confrontando em suas linhas gerais com o rio Paraíba, com a Fazenda do "Feliz - Remanso", do Comendador Lucas Antonio Monteiro de Barros, com terras do "Bom Fim", legadas pelo finado Visconde da Piedade a seus ex-escravos; com o sítio de Santa Marta, de herdeiros de João Crisóstomo Torres; com a "Fazenda do Aterrado", de d. Rita de Sá Fortes Junqueira; com a "Fazenda de Maricá", de d. Helena de Oliveira Campos e com quem mais de direito, - adquirida pela vendedora - parte por herança de seu falecido pai Manoel de Oliveira

- 2 -

Campos e parte por compra de diversos co-herdeiros deste, tendo a fazenda ficado hipotecada à mesma vendedora. Esta escritura foi transcrita no Livro n. 3-B, pag. 170, n. 1.528 do cartório do oficial do registo de imóveis - de Barra do Pirai;

- d) - o primeiro traslado da escritura de quitação da hipoteca referida, lavrada às fls. 18 do Livro n. 24 do cartório do mesmo tabelião, em 11.8.1921;
- e) - uma certidão passada em 30.5.1940, pelo tabelião do 2º ofício da Comarca do Pirai, extraída dos autos do inventário do falecido MANOEL DE OLIVEIRA CAMPOS, do qual foi inventariante sua mulher, d. HELENA PORCINA DA CONCEIÇÃO CAMPOS, processado no ano de 1866, - do pagamento feito a d. Francisca, casada com Manoel de Freitas Lemos, dos bens que lhe couberam na herança paterna, entre os - quais: - no valor de 20 alqueires de terras, a 150\$000, 230\$769; no valor de 20 ditos de terras em matas, 615\$384; no valor de 176 e meio alqueires de terras a 250\$000 - 3:394\$230; dois lanços de casas no Aterrado; dois lanços de casas assoalhadas; dois ditos térreos. Da certidão não consta a data dos pagamentos dos quinhões hereditários, nem si a partilha foi julgada por - sentença.

Os documentos apresentados pelo requerente não - esclarecem se as terras da "Fazenda do Bom Retiro" estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional.

Complete, pois, a prova.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940.

Plinio de Freitas Travassos
R e l a t o r .

Depos. em casa de hoje
Rio, 30/9/40
a) L.P.F.
H. D.
P. FT.

RELATÓRIO

O dr. AMANCIO DE MARSILLAC MOTTA, dizendo-se proprietário da Fazenda do Bom Retiro, no Município de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, e alegando estar a mesma colocada na antiga sesmaria das "quinze Ilhas", apresenta, para os efeitos do decreto-lei n. 893, de 26.11.938, os seguintes documentos: -

- a) - a derrota da medição, divisão e demarcação das terras da fazenda que foi do falecido Manoel de Oliveira Campos, - feita em 12.1.1868, pelo agrimensor Jacinto Augusto de Souza Moniz e com a concordância de todos os interessados em 6.2.1868, não estando o documento devidamente autenticado;
- b) - uma planta do dito imóvel assinada por "Moniz";
- c) - o primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 176 do Livro n. 16, do cartório do tabelião de Barra do Pirai - Ovidio dos Santos Mello, em 27.6.1916, pela qual o requerente comprou à VISCONDESSA DA PIEDADE (D. FRANCISCA DE OLIVEIRA CAMPOS), viúva sui juris do Visconde do mesmo título (Manoel de Freitas Lemos), ou seja um dos signatários da concordância com a divisão referida na letra a - supra, na qualidade de herdeiro de MANOEL DE OLIVEIRA CAMPOS, a fazenda denominada "Bom Retiro", sita no distrito de Dores do supradito Município, contendo 70 alqueires de terras, mais ou menos, em pastos, capoeiras e uma pequena parte em mata virgem, casa de morada coberta de telha, casas para tulhas e residência de empregados - e mais benfeitorias existentes, confrontando em suas linhas gerais com o rio Paraíba, com a Fazenda do "Feliz - Remanso", do Comendador Lucas Antonio Monteiro de Barros, com terras do "Bom Fim", legadas pelo finado Visconde da Piedade a seus ex-escravos; com o sítio de Santa Marta, de herdeiros de João Crisóstomo Torres; com a "Fazenda do Aterrado", de d. Rita de Sá Fortes Junqueira; com a "Fazenda de Maricá", de d. Helena de Oliveira Campos e com quem mais de direito, - adquirida pela vendedora - parte por herança de seu falecido pai Manoel de Oliveira

- 2 -

Campos e parte por compra de diversos co-herdeiros deste, tendo a fazenda ficado hipotecada à mesma vendedora. Esta escritura foi transcrita no Livro n. 3-B, pag. 179, n. 1.528 do cartório do oficial do registro de imóveis - de Barra do Pirai;

- d) - o primeiro traslado da escritura de quitação da hipoteca referida, lavrada às fls. 18 do Livro n. 24 do cartório do mesmo tabelião, em 11.8.1921;
- e) - uma certidão passada em 30.5.1940, pelo tabelião do 28 ofício da Comarca do Pirai, extraída dos autos do inventário do falecido MANOEL DE OLIVEIRA CAMPOS, do qual foi inventariante sua mulher, d. HELENA PORCINA DA CONCEIÇÃO CAMPOS, processado no ano de 1866, - do pagamento feito a d. Francisca, casada com Manoel de Freitas Lemos, dos bens que lhe couberam na herança paterna, entre os quais: - no valor de 20 alqueires de terras, a 150\$000, * 2304769; no valor de 20 ditos de terras em matas, 6158384; no valor de 176 e meio alqueires de terras a 250\$000 - 3:394\$230; dois lanços de casas no Aterrado; dois lanços de casas assoalhadas; dois ditos terreos. Da certidão não consta a data dos pagamentos dos quinhões hereditários, nem si a partilha foi julgada por sentença.

Os documentos apresentados pelo requerente não esclarecem se as terras da "Fazenda do Bom Retiro" estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional.

Complete, pois, a prova.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940.

Plinio de Freitas Travassos
R e l a t o r .

R E L A T Ó R I O

São havendo o Dr. AMANCIO DE MARSELLAS MOUTA, satisfeito a exigência contida no final do relatório aprovado em sessão de 30-9-1940, solicitou esta Comissão à D.P.C., fosse verificada a situação das terras em que o mesmo é interessado, relação às sesmarias estudadas pela sua Secção de Engenharia, foi informado pelo funcionario daquela Directoria PAULO FERDINANDO PEREYRA que aquelas terras estão situadas na sesmaria das quinze Ilhas, estudadas pelo funcionario MARGOS d'AMATO, havendo o Sr. Engenheiro Chefe da dita Secção de Engenharia acrescentado que

"As terras que constituem a "Fazenda do Bom Retiro", com a área aproximada de 70 alqueires, em que o requerente é interessado, foram inscritas em 30-3-1855 no Registro Paroquial, conforme informações prestadas pelo ex-serventuario desta Secção Sr. MARGOS d'AMATO, em 16-12-1943, no processo PCERPT nº 1 183/39 (D.P.C. 3 051/43)".

Estão, pois, as referidas terras legalmente desmembradas do patrimonio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do citado decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, devendo ser remetido este processo ao S.P.N., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1945

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

4610

11-5-45

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço de Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT 650/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Dr. ANANIO DE MARCELLAS MOTTA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

650-Reqüerente- ANANIO DE MARCELLAS MOTTA: A Comissão julgará legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, portanto sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-38 as terras em que o reqüerente é interessado e constituem a "Fazenda do Bom Retiro", com a área aproximada de setenta alqueires situadas no muni. Ipio de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, visto terem sido inscritos em 30-3-1855 no Registro de Imóveis e ficarem compreendidas na sesmaria das quinze Ilhas. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.